



EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2024

Câmara Municipal
SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Câmara, eu, **Thaís Andrade Lucas**, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

THAÍS ANDRADE LUCAS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Gabinete do Presidente
Responsável pela demanda:	Sebastião Rômulo Linhares
Matrícula:	
E-mail institucional:	camararp@camararp.mg.gov.br
Telefone:	(31) 3854-1353

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.
Quantidade:	9
Unidade de medida:	Mensal

3. Justificativa	
Faz-se necessária a pretendida contratação da Assessoria para auxiliar na área de transmissão e processamento de dados, além da necessidade de fazer face ao crescente fluxo de informações produzidas na execução das atividades contábeis, para informações fiscais sejam transparentes da gestão pública.	

4. Alinhamento estratégico	
Não possui.	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

Valor unitário estimado R\$3.350,00

Valor Total estimado:..... R\$30.150,00
(Trinta mil, cento e cinquenta reais)

Estimativa de preços anexa, de acordo com o art. 23, I, da Lei 14.133/2021.

6. Indicação da dotação orçamentária

01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 30/04/2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



9. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;
- Média; ou
- Baixa.

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2024.

04/02/2024

Rio Piracicaba

(Chefe ou diretor da área requisitante)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00012024/2024

Última atualização 22/02/2024

Local: Marmelópolis/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS **Unidade compradora:** 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11838525000117-1-000010/2024 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e processamento da Contabilidade da Câmara Municipal de Marmelópolis, de apresentação dos balancetes e das prestações de contas mensais/anuais encaminhadas ao TCE-MG (SICOM) bem como na oferta de sistema de informação específico os diversos módulos exigidos pelo SICOM - TCE - MG e demais assessoria contábil de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 40.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 40.200,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAContratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em apoio contábil: elaboração de balancetes mensais, recursos humanos, geração de relatórios para SIACE/LRF, SICOMFI, RAIS, DIRF, DCTF, envio mensal dos módulos do SICOM/TCE-MG correspondente à prestação de contas mensais. Com oferta de sistema de informação possuindo os módulos de Licitação, Protas Contábil e demais módulos exigidos pelo TCE-MG.	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00	

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adoração, fidelização e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

	Quant.	Unid.	Descrição
01	09	Meses	Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

2- CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente termo de referência, para perfeita execução do serviço.

3- REQUISITOS GERAIS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

- 3.1. Deter inquestionável reputação ético profissional;
- 3.2. Possuir estrutura organizacional para a execução do serviço;
- 3.3. Ter conhecimento em SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi;

4- DOS REQUISITOS TÉCNICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

4.1. Possuir infraestrutura e logística mínima:

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA- MG as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- d) Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

9- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

Data: 23/02/2024

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



(Chefe ou Diretor da área requisitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PORTARIA Nº 036/2023

**“NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO
QUE MENCIONA”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Thais Andrade Lucas para ocupar o cargo de Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 2.292/2023.

Art. 2º Para ocorrer à despesa resultante desta nomeação, a Câmara Municipal utilizará a dotação pertinente de seu orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 23 de outubro de 2023.


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 26/10/2023


Diretor (a) Geral

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Plus



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararjmg.gov.br
camararp@camararjmg.gov.br



PORTARIA Nº. 010/2024

“NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação as servidoras abaixo relacionadas:

Equipe de Apoio: Júnia do Rosário Maia Vieira e Adriele Adilaine Costa.

Art. 2º - Fica designada como suplente de qualquer um dos membros da equipe de apoio, a servidora Lúcia Aparecida dos Santos.

Art. 3º - Os trabalhos das servidoras ora nomeadas deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133-2021.

Art. 4º - A investidura dos membros supracitados terá vigência a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba, 16 de janeiro de 2024.

Rio Piracicaba, 16 de janeiro de 2024

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara

E: **Diretor (a) Geral**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.**

REQUISIÇÃO

Considerando que, a Câmara Municipal necessita para manter o bom funcionamento dos seus serviços a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Considerando também que, faz-se necessária a pretendida contratação serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Venho REQUISITAR autorização para Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, mediante inexigibilidade conforme prevê os termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, o bom funcionamento dos serviços, ora mencionados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Piracicaba, 26 de fevereiro de 2024.

THAIS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade para **Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024**, e solicitação em anexo. Em atendimento ao disposto nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 20, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 26 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara



INFORMAÇÕES DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Diante do pedido do gabinete da presidência referente a **Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024**, objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos/pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, estimando-se o montante total em R\$ 30.150,00 (Trinta mil cento e cinquenta reais). Assim, solicito a informação da existência de estimativa de custos para a referida despesa.

Data: 26/02/2024

Thaís Andrade Lucas
THAÍS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação

Diante da solicitação de Informações de Estimativa De Custos referente a contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, objetivando a instrução do processo, informo que:

Há recursos financeiros

Não há recursos financeiros

Data: 26/02/2024

Adrielle Adilaine Costa
ADRIELE ADILAINE COSTA
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Diante do pedido do gabinete da presidência referente Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, objetivando a instrução do processo, informamos que este se dará pelo processo de inexigibilidade, estimando-se o montante total em R\$ 30.150,00 (Trinta mil cento e cinquenta reais). Assim, solicito a informação de recurso orçamentário para a previsão da referida despesa.

Data: 26/02/2024


THAÍS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº
01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

Data: 26/02/2024


LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, visando o atendimento ao Art. 75, inciso II, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021; torna público o processo de Inexigibilidade destinada Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021 diante das condições e do fundamento legal expresso no presente processo, observando prazos e condições a seguir e demais normas aplicáveis. A **INEXIGIBILIDADE** será realizada pelo agente de contratação, designada pela portaria 036/2023 e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 010/2024.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente processo a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, e demais condições conforme especificações constantes nesta inexigibilidade e seus anexos.



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A Constituição em vigor estabeleceu, no inciso XXI, do artigo 37, que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2 – A licitação é, portanto, um processo seletivo, mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar. Tal procedimento visa a preservar a equidade no trato do interesse público, cotejando várias propostas, a fim de escolher aquela que seja a mais vantajosa para a Administração. No entanto, conforme admitido pelo próprio dispositivo constitucional citado, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou a sua utilização frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

2.3 – As hipóteses de contratação sem licitação prévia são chamadas de contratações diretas e estão previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A mencionada lei, ao disciplinar a matéria, enumerou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, dispensando-a ou inexigindo-a com vistas a contratar diretamente a compra ou serviço. Cumpre ressaltar que as hipóteses de dispensa são exaustivas, pelo que a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação.

2.4 - Esse tipo de contratação, por outro lado, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo predeterminado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

2.5 – Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade



de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o próprio enunciado está em aberto. Ou seja, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal possibilidade jamais se completará, na medida em que o caput do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se refere amplamente à inviabilidade de competição. Por isto, por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez até se tornem bastante frequentes. Conforme ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (em que pese o comentário doutrinário referir-se à Lei 8.666/1993, a ideia principal permanece):

“O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de ideias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é

inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93.”

2.6 - Marçal Justen Filho leciona que a inexigibilidade de licitação advém quando o interesse público demanda objeto com características diferenciadas que não podem ser atendidas por produtos ou serviços normais, como se observa do seguinte trecho:

“De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quanto o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre



particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos

é que surgirá a inviabilidade de competição.”

2.7 – Nestes termos exposto, o presente processo para o objeto ora pretendido, se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado na lei federal nº 14.133, que prevê em seu art.74, em seu inciso III, alínea c, a seguinte hipótese de contratação direta por meio de inexigibilidade:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

2.8 - Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município e decretos municipais de regulamentam a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

2.9 - Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2.10 - O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.11 - Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.12 - De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.13 - O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):



“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”

2.14 – Quanto a questão da singularidade, podemos ainda destacar *Joel de Menezes Niebuhr*:

“Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.”

2.15 – Por fim, podemos destacar o processo nº 1054024 – natureza consulta datada de 10 de fevereiro de 2021 relator Conselheiro Cláudio Terrão,



3 - DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO E DETALHAMENTO

3.1 - Justifica-se tal procedimento, tendo em vista complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2 - Da prestação dos serviços:

3.2.1 - Os serviços serão prestados mediante visitas mensais presenciais, sendo (1 visita por mês), pelo profissional, para verificação e conferência "in loco" dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico integrante do quadro da empresa contratada.

3.3 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- c) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de gasto com pessoal;
- d) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- e) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: DCTF, Matriz de Saldos Contábeis – MSC e SICONFI. SICOM DCASP e outros;



- f) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM DCASP.
- g) Acompanhamento da remessa de arquivos ao TCE-MG via SICOM, devendo analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-MG dos arquivos digitais via SICOM;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- i) Apoio ao controle interno quanto à elaboração de relatórios e implantação de novos procedimentos necessários;
- j) Auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando solicitado pela contratante;
- k) Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da Câmara Municipal;
- l) Auxílio na análise e conferência de Projetos de Lei relativos à créditos adicionais/especiais, PPA, LDO e LOA;
- m) Visitas técnicas mensais à Câmara Municipal de Rio Piracicaba (1 visita por mês), pelo profissional técnico responsável pela execução dos serviços, para verificação e conferência in loco dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês. O profissional técnico deverá possuir comprovante de registro e regularidade junto ao CRC e comprovante de graduação em área relacionada à administração pública.
- n) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Minas Gerais – TCE-MG, Receita Federal, Conselho Federal de Contabilidade etc;
- p) Elaborar a proposta das Diretrizes Orçamentárias anuais – LDO, Plano Plurianual e proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação;
- q) Orientação na execução e registros do sistema de Patrimonial,



compreendendo: Lançamento e Baixa dos bens patrimoniais; avaliação e inventário, orientação para cadastro e controle dos bens patrimoniais, orientação para procedimentos de depreciação etc;

r) Orientação na execução e registros do sistema de Almojarifado, compreendendo: Orientação para Lançamento de entrada de saída de mercadorias; orientação para Controle de Estoque; orientação para Liquidação dos bens e serviços etc.;

s) Orientação na execução e funcionamento do sistema de Frotas, compreendendo Orientação para Lançamento e Controle de abastecimento e manutenção dos veículos;

t) Orientação e acompanhamento no encerramento de cada exercício financeiro.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1.1 - Os serviços prestados pela empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 44.822.629/0001-92, estabelecida a Rua Venezuela, nº 78, Nossa Senhora, da Conceição, João Monlevade/MG – CEP: 35.020-430, neste ato representada pelo Sr. **MAGNO ARTHUR LAMPIER**, portador do CPF n.º 115.618.597-10 e CI n.º 2014440.

4.1.2 - A escolha encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, consistem ainda nos conhecimentos individual, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto e documentos apresentados pode-se notar que possui vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.



Preenche os requisitos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.039/2020 de 17 de agosto de 2020.

4.1.3 – Cabe ainda destacar, no que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico- operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

4.2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.2.1 – Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se habilitada para os serviços, conforme orçamento realizado.

4.3 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.3.1 – Além do contido no subitem 4.2.1 descrito anteriormente, cabe ressaltar que a empresa foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

4.3.2 - Comprovou possuir notória especialização e saberes contábeis decorrente de experiência anteriores e de resultados, bem como apresentou documentação em dia com suas obrigações fiscais, entre outras.

5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o preço global anual de **R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

5.2 - O preço global referente à execução do objeto do certame será dividido em 9 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e**



quinhentos reais). O primeiro pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou mediante recibo de quitação; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O início do Contrato será a partir da data de sua assinatura, passando a vigorar em 01/04/2024 com vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado até os limites permitidos pela Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Considerando a finalidade do pedido, suas justificativas apresentadas, bem como, apresentado o motivo da escolha, classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso “III”, alínea C da Lei nº 14133/2021.

8.2 – o foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rio Piracicaba/MG.

8.3 - Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



8.4 - Fazem parte deste aviso:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de Idoneidade

Rio Piracicaba – Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2024.


Thaís Andrade Lucas
Agente de Contratações

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____ (qualificação), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, Processo Licitatório nº **014/2024**, Modalidade Inexigibilidade n.º **002/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos. geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba.



CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Consultar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;
- c) O Contratante será responsável pela inserção e alimentação dos dados nos sistemas de gestão pública utilizados, além de disponibilizar um gestor que irá validar, em conjunto com a equipe da CONTRATADA, as informações processadas até que sejam definitivamente validadas.
- d) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

II – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com uma visita presencial mensal ou conforme solicitação. Além disso, será disponibilizada conexão remota diária via sistemas informatizados e um telefone disponível durante o horário comercial,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

- b) Os serviços de Assessoria da CONTRATADA incluirão a apuração e correção de inconsistências em relatórios contábeis, ajustes de integração nos Sistemas de Gestão Pública para cumprir os requisitos do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA possuir amplo conhecimento sobre o funcionamento dos principais sistemas informatizados de prestação de contas, tanto em nível estadual quanto federal. Isso inclui compreender a geração de arquivos e o processamento necessário para enviar informações aos órgãos de controle dentro dos prazos legais estabelecidos;
- d) A CONTRATADA será responsável pela Assessoria e por toda a interação técnica com o desenvolvedor do sistema de gestão utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba. No entanto, é importante ressaltar que a CONTRATADA não será responsável por problemas de operação ou falta de conformidade do sistema de gestão/sistemas governamentais com os layouts exigidos pela legislação.
- e) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, hospedagem e pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros custos decorrentes dos compromissos assumidos no contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste, passando a vigorar em 01/04/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024.



7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, Data.

Rio Piracicaba, ____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Folha 34

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



EXTRATO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Processo: Nº 002/2024

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Fundamento Legal: alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021.

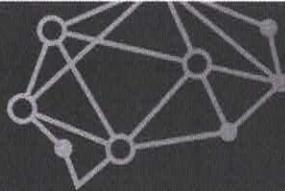
A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por intermédio da agente de contratação THAÍS ANDRADE LUCAS, designado pela PORTARIA nº 36/2023, torna público, para conhecimento dos interessados o procedimento de INEXIGIBILIDADE em epígrafe.

Termo de inexigibilidade disponível no site www.camararp.mg.gov.br, e na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG horário de 08:00:00 às 15:00:00, o qual será processado e julgado segundo as especificações e demais condições detalhadas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos, observando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio Piracicaba/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Thais Andrade Lucas

Agente de Contratação



MC Soluções em Gestão

PROPOSTA DE PREÇOS



À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA – MG

EMPRESA: MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 44.822.629/0001-92

ENDEREÇO: Rua Venezuela, nº 78, Bairro Nossa Sra da Conceição, CEP: 35.930-040, João Monlevade - MG

TELEFONE: (31) 98855-7921

EMAIL: mc.solucoes.tecnologia@gmail.com

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com uma visita presencial mensal ou conforme solicitação. Além disso, será disponibilizada conexão remota diária via sistemas informatizados e um telefone disponível durante o horário comercial. Os serviços incluirão a apuração e correção de inconsistências em relatórios contábeis, ajustes de integração nos Sistemas de Gestão Pública para cumprir os requisitos do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi.

É de responsabilidade da MC Soluções em Gestão possuir amplo conhecimento sobre o funcionamento dos principais sistemas informatizados de prestação de contas, tanto em nível estadual quanto federal. Isso inclui compreender a geração de arquivos e o processamento necessário para enviar informações aos órgãos de controle dentro dos prazos legais estabelecidos. Além disso, a MC Soluções em Gestão é responsável por toda a interação técnica com o desenvolvedor do sistema de gestão utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba. No entanto, é importante ressaltar que a MC Soluções em Gestão não é responsável por problemas de operação ou falta de conformidade do sistema de gestão/sistemas governamentais com os layouts exigidos pela legislação.

A MC Soluções em Gestão será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, hospedagem e pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros custos decorrentes dos compromissos assumidos no contrato. A contratante não está obrigada a reembolsar ou restituir à contratada qualquer valor gasto com esses pagamentos.

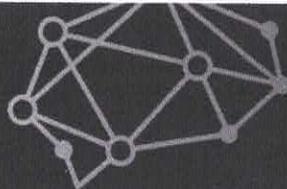
MC SOLUCOES E
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:44822629000192

Assinado de forma digital por
MC SOLUCOES E TECNOLOGIA
DA INFORMACAO
LTDA:44822629000192
Dados: 2024.03.01 11:29:08
-03'00'

Rua Venezuela, N°78, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 35.930-040, João Monlevade - MG

E-mail : mc.solucoes.tecnologia@gmail.com

Fone: 031 99855-7921



MC Soluções em Gestão

O Contratante será responsável pela inserção e alimentação dos dados nos sistemas de gestão pública utilizados, além de disponibilizar um gestor que irá validar, em conjunto com a equipe formada pela MC Soluções em Gestão, as informações processadas até que sejam definitivamente validadas.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Valor proposto:

O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

O valor Global para 12 meses: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

João Monlevade – MG, 01 de março de 2024.

MC SOLUCOES E
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:44822629000192

Assinado de forma digital por MC
SOLUCOES E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:44822629000192
Dados: 2024.03.01 11:28:54 -03'00'

MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 44.822.629/0001-92





ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

Aos 04 dias do mês de março, do ano de 2024, às 13:30 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a agente de contratação e equipe de apoio desta Câmara, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente à inexigibilidade do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO III, ALÍENA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

2 - **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha pela empresa encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, consistindo nos conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto e documentos apresentados pode-se notar que possui vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

A escolhida preenche os requisitos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.039/2020 de 17 de agosto de 2020. Cabendo ainda destacar, no que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação. Em análise ao objeto da prestação de serviços, da complexidade de temas que envolvem a atividade legislativa que requerem de pressupostos de experiência na área, formação acadêmica diferenciada e, ainda, quanto a análise

Maiz
Juiz
Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

de mercado de eventuais prestadores de serviços com experiência em técnicas do processo legislativo.

3 - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Avaliadas as demandas da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o valor proposto encontra-se condizente com a avaliação mercadológica, considerando os parâmetros praticados.

Ressalta-se, ainda, **que o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, torna-se inferior ao que foi cotado pela Casa Legislativa.

A contratação recairá sobre a empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Venezuela, nº 78, Nossa Senhora, da Conceição, João Monlevade/MG, CNPJ nº 44.822.629/001-92, neste ato representada pelo Sr. **MAGNO ARTHUR LAMPIER**, portador do CPF n.º 115.618.597-10 e CI n.º 2014440, o qual possui capacidade para o objeto licitado. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a contratada e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O valor total a ser pago pela contraprestação dos serviços será de **R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**. O citado valor correrá à conta da seguinte dotação **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019**, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024.

Isto posto, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba opina pela conclusão da contratação por Inexigibilidade, com fundamento nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente, para ratificação.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 04 de março de 2024.


Thais Andrade Lucas
Agente de Contratação


Adriele Adilaine Costa
Equipe de Apoio


Junia do Rosario Maia Vieira
Equipe de Apoio



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300175723

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	046	1		TRANSFORMACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JOAO MONLEVADE

Local

28 FEVEREIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal de Rio Piracaba
Conferido na Internet
Data 04 / 03 / 2023

Agente de Contratação / Pregoeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD08E8BDC4094E8F0A22056. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULABOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.411-0	MGP2300175723	03/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
115.618.597-10	MAGNO ARTHUR LAMPIER

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
Conferido em
Data 04 / 03 / 2024
Agente de Contratação / Pregoeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD08E8BDC4094E8F0A22056. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

MAGNO

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 44.822.629/0001-92

"MAGNO ARTHUR LAMPIER", brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 115.618.597-10, Carteira de Identidade nº 2014440, expedida pelo órgão emissor SPTC-ES, residente e domiciliado à Estrada São Miguel, S/N, bairro/distrito São Miguel, Zona Rural, cidade de Domingos Martins, estado de Espírito Santo, CEP 29.260-000.

Empresário Individual de razão social **"44.822.629 MAGNO ARTHUR LAMPIER"**, com sede na Rua Venezuela, nº 78, sala 01, bairro Nossa Senhora Conceição, cidade de João Monlevade, estado de Minas Gerais, CEP 335.930-000, com objeto de "serviços de digitação de documentos - digitador independente" e capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31828763700, em 11/01/2022, CNPJ sob o nº. 44.822.629/0001-92, resolve promover este ato de alteração, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, transformando seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Da Transformação e Nome Empresarial

Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial **"MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA"**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula II – Do Acervo Patrimonial

Todo o Acervo Patrimonial do Empresário ora transformado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mencionada na cláusula anterior, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

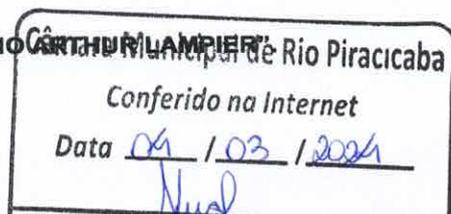
MAGNO ARTHUR LAMPIER	100%	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00
----------------------	------	---------------	---------------

Cláusula III – Do Objeto Social

O objeto social passa a ser a preparação de documentos e serviços de apoio administrativo, edição de listas de dados, cadastros e informações na forma impressa, eletrônica e na internet, impressão de materiais sob encomenda, reprodução de software e programas de informática, atividade de acesso as informações armazenadas em computadores, transmissão de voz digital pela rede internet, desenvolvimento, licenciamento e distribuição de sistemas ou programas de computador, sistemas operacionais, aplicativos, consultoria, assessoria e acompanhamento em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão do negócio, serviços de microfilmagem de documentos, serviços de tradução, de interpretação, revisão gramatical, tradução de textos juramentados, serviços de escritório e apoio administrativo, escritórios virtuais, serviços de fotocópias, plotagem, encadernação, ensino de tecnologias da informação e acesso à internet, curso de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula IV – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade fica a cargo do único sócio **"MAGNO ARTHUR LAMPIER"**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD08B8BD024094E80A22056. Magaly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social Consolidado de constituição por transformação em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 44.822.629/0001-92**

"MAGNO ARTHUR LAMPIER", brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 115.618.597-10, Carteira de Identidade nº 2014440, expedida pelo órgão emissor SPTC/ES, residente e domiciliado à Estrada São Miguel, S/N, bairro/distrito São Miguel, Zona Rural, cidade de Domingos Martins, estado de Espírito Santo, CEP 29.260-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **"MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA"**, com sede Rua Venezuela, nº 78, sala 01, bairro Nossa Senhora Conceição, cidade de João Monlevade, estado de Minas Gerais, CEP 35.930-040.

Clausula II – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

MAGNO ARTHUR LAMPIER	100%	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00
Total	100%	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00

Clausula III – Do Objeto

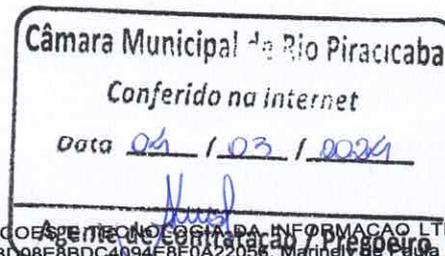
O objeto social é a preparação de documentos e serviços de apoio administrativo, edição de listas de dados, cadastros e informações na forma impressa, eletrônica e na internet, impressão de materiais sob encomenda, reprodução de software e programas de informática, atividade de acesso as informações armazenadas em computadores, transmissão de voz digital pela rede internet, desenvolvimento, licenciamento e distribuição de sistemas ou programas de computador, sistemas operacionais, aplicativos, consultoria, assessoria e acompanhamento em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão do negócio, serviços de microfilmagem de documentos, serviços de tradução, de interpretação, revisão gramatical, tradução de textos juramentados, serviços de escritório e apoio administrativo, escritórios virtuais, serviços de fotocópias, plotagem, encadernação, ensino de tecnologias da informação e acesso à internet, curso de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula IV – Do Início das Atividades e o Prazo de Duração

A empresa teve início de suas atividades em 11 de janeiro de 2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula V – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD0BE8BDC4094E8F0A22056. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula VI – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade cabe ao único socio administrador “MAGNO ARTHUR LAMPIER”, com os poderes e atribuições de representação ativo e passivo na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula VII – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas ou não, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Poderá o sócio no decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e tratando-se de lucros, poderá ser distribuído ao sócio.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula VIII – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula IX – Da Retirada de Pró-Labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula X – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Falecendo ou havendo a interdição de sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

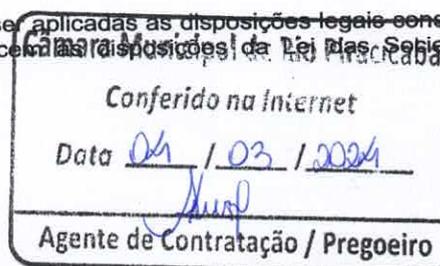
Cláusula XI – Da Declaração do Administrador

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XII – Das Normas Contratuais Omissas

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no novo Código Civil, e na omissão deste também, prevalecerão as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula XIII - Porte Empresarial



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD08E8BDC4094E8F0A22056. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

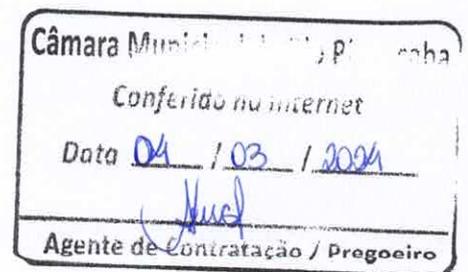
Cláusula XIV – Do Foro

Fica eleito o foro de João Monlevade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratado assina o presente instrumento digitalmente.

João Monlevade – MG, 28 de fevereiro de 2023.

MAGNO ARTHUR LAMPIER
(assinatura digital)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.411-0	MGP2300175723	03/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
115.618.597-10	MAGNO ARTHUR LAMPIER

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 04 / 03 / 2024
Assinatura
Agente de Contratação / Pregoeiro



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de NIRE 3121389374-1 e protocolado sob o número 23/117.411-0 em 03/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213893741, em 06/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.618.597-10	MAGNO ARTHUR LAMPIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.618.597-10	MAGNO ARTHUR LAMPIER

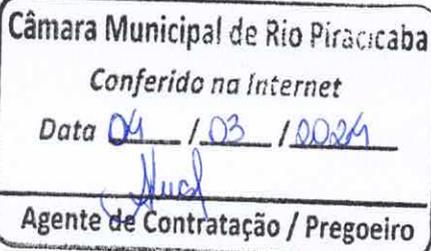
Belo Horizonte, segunda-feira, 06 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 06/03/2023, às 11:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/117.411-0.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD08E8BDC4094E8F0A22056. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



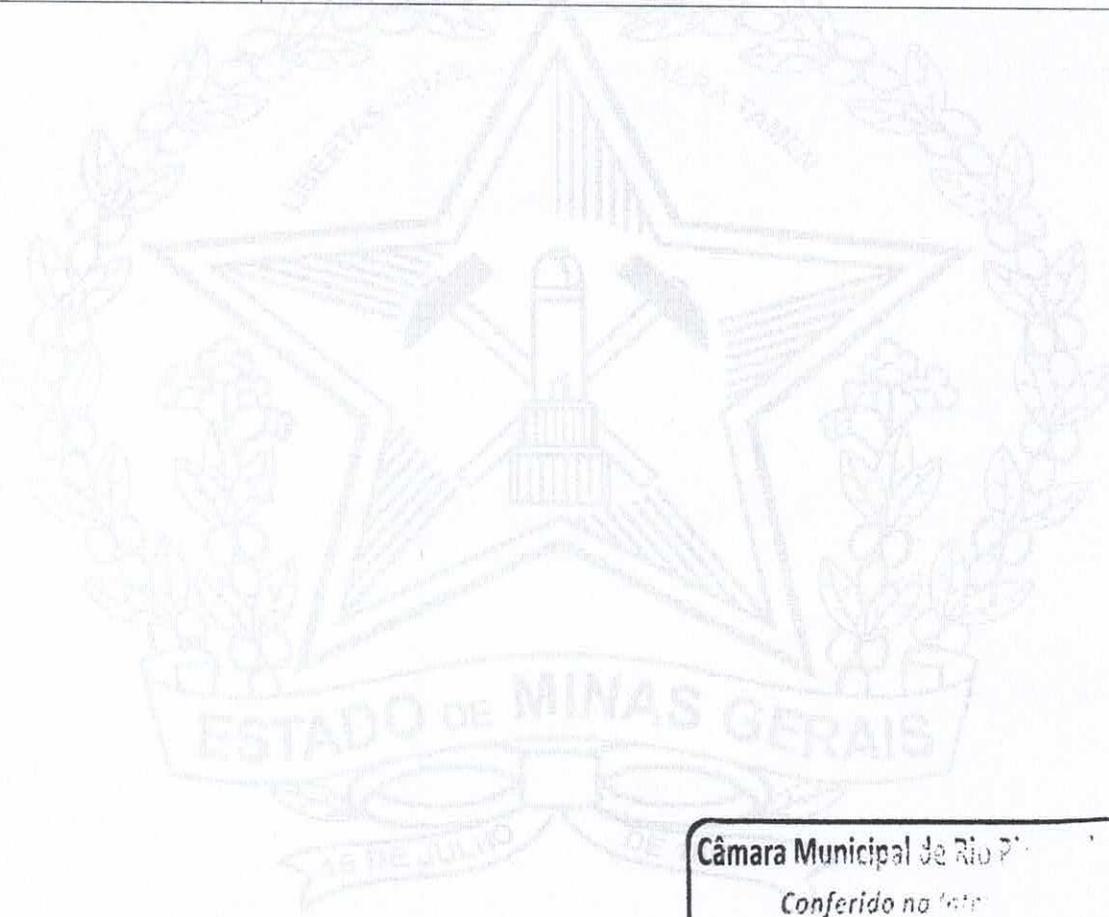
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Rio Praciaca
Conferido na ínter
Data 04 / 03 / 2023
Aud
Agente de Contratação / Pregoeiro

Belo Horizonte, segunda-feira, 06 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213893741 em 06/03/2023 da Empresa MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31213893741 e protocolo 231174110 - 03/03/2023. Autenticação: 53EB32B84D93FA96BD08E8BDC4094E8F0A22056. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.411-0 e o código de segurança EvDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Aud

Data da consulta: 15/01/2024 10:50:51

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.822.629/0001-92**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 11/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
11/01/2022	31/12/2022	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 02 / 03 / 2024
Agente de Contratação / Pregoeiro

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.822.629/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VENEZUELA	NÚMERO 78	COMPLEMENTO SALA 01
----------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 35.930-040	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNO.LAMPIER@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 8850-7921
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2022
------------------------------------	---

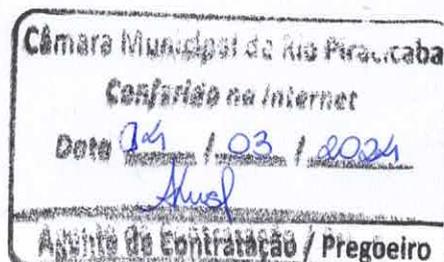
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 10:54:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 44.822.629/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:24 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **2D92.375B.771D.974D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signature

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/01/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/04/2024
NOME: MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
CNPJ/CPF: 44.822.629/0001-92		
LOGRADOURO: RUA VENEZUELA		NÚMERO: 78
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CEP: 35930040
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000725880601		

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
 Conferido na internet
 Data 04 / 03 / 2024

 Agente de Contratação / Pregoeiro

Prefeitura Municipal de
João Monlevade
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 419 / 2024

Certifico: para os devidos fins que:

MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ nº: **44.822.629/0001-92**

Rua Venezuela Nº78, SALA 01 - Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade-MG CEP:
35930040

Observação:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

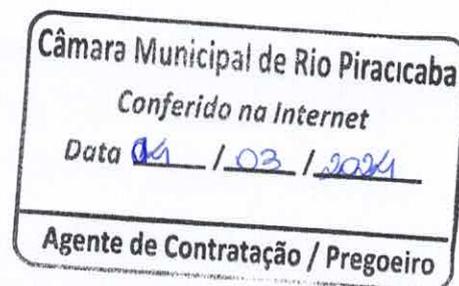
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço:
<https://pmjm.mg.gov.br/>.

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: **15/01/2024**

Chave de Validação WEB: **c36b746c**

Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, 15/01/2024.





Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.822.629/0001-92
Razão Social: MC SOLUCOES E TEC DA INFORMACAO LTDA
Endereço: EST SAO MIGUEL 9 KM DO CENTRO / ZONA RURAL / DOMINGOS MARTINS / ES / 29260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022007064055112697

Informação obtida em 29/02/2024 14:06:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Municipal do Rio Pomba
Conferido na Internet
Data 04 / 03 / 2024
Muel
Agente de Contratação / Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.822.629/0001-92

Certidão nº: 3469925/2024

Expedição: 15/01/2024, às 10:49:27

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.822.629/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

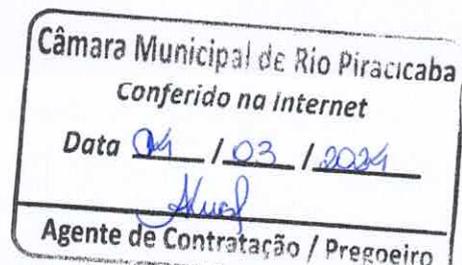
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

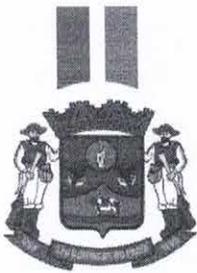
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG, estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.018/0001-60, com sede à Rua Getúlio Vargas - 224 - Centro - São Domingos do Prata-MG, Bairro CENTRO, nº 70, CEP: 35.938-000, declara e atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.822.629/0001-92, estabelecida na Rua Venezuela, nº 78, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade - MG, tem executado as seguintes atividades para este órgão:

Serviços Técnicos especializados para a preparação dos arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Prefeitura, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhistas, E-social, SICOM (Módulos AM, Balancetes, Sisop e Folha de Pagamento) Siconfi, Matriz de Saldos Contábeis – MSC, Siope, Sisops, em atendimento à Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG.

Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, caracterizando-se como de boa qualidade. Informo ainda que a execução dos serviços acima referidos apresenta boas condições operacionais, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constado, nos arquivos deste órgão, que a desabone, técnica e comercialmente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

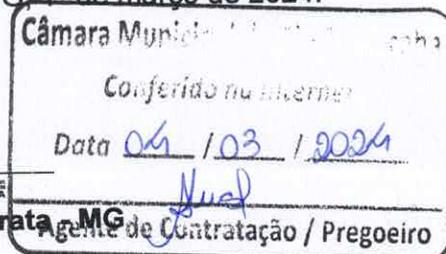
Contrato Nº 52/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 029/2023, modalidade Pregão Presencial nº 005/2023.

Data de Assinatura: 22 de março de 2023

São Domingos do Prata, MG, 1º de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO ROLLA
CPF: ***.526.006-**
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2

Fernando Rolla
Prefeito Municipal de São Domingos do Prata, MG
Agente de Contratação / Pregoeiro



Handwritten signature



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6UUC-CA8HD-G2TWK-H7AKE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO ROLLA (CPF ***.526.006-**) em 01/03/2024 13:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

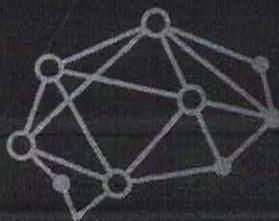
<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/E6UUC-CA8HD-G2TWK-H7AKE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate>



Assinado



MC Soluções em Gestão

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG
Setor de Compras e Licitações.

A empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.822.629/0001-92, com sede á Rua Venezuela, Nº78, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 35.930-040, João Monlevade - MG, neste ato representado por Sr. Magno Arthur Lampier, proprietário portador (a) do CPF nº. 115.618.597-10, brasileiro, casado, como condições e exigências de contratação, vimos a seguir **DECLARAR:**

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, bem como se comprometo a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Atenciosamente,

João Monlevade, MG, 04 de março de 2024.

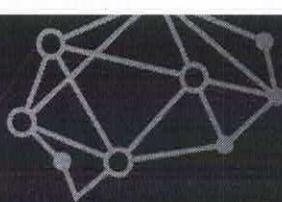

MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 44.822.629/0001-92

Magno Arthur Lampier

Proprietário

CPF: 115.618.597-10



MC Soluções em Gestão

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**A Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG
Setor de Compras e Licitações.**

A empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.822.629/0001-92, com sede á Rua Venezuela, Nº78, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 35.930-040, João Monlevade - MG, neste ato representado por Sr. Magno Arthur Lampier, proprietário portador (a) do CPF nº. 115.618.597-10, brasileiro, casado, como condições e exigências de contratação, vimos a seguir **DECLARAR:**

- Declaro que não ter recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de **IDONEIDADE** para licitar e ou contratar a Administração Federal, Estadual ou Municipal bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto da Lei Federal nº 14.133/21.

Atenciosamente.

João Monlevade, MG, 04 de março de 2024.



MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 44.822.629/0001-92

Magno Arthur Lampier

Proprietário

CPF: 115.618.597-10

Rua Venezuela, Nº78, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 35.930-040, João Monlevade - MG

E-mail : mc.solucoes.tecnologia@gmail.com

Fone: 031 99855-7921



CERTIFICADO

Certificamos que

MAGNO ARTHUR LAMPIER

concluiu com aproveitamento o conteúdo

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO APLICADAS AO DIREITO

com carga horária estimada de 60 horas e realizada no 2 semestre de 2023.

Confere com o Original e Dou Fé

Carlos Roberto Paganini Junior
Carlos Roberto Paganini Junior
Diretoria de Operações Acadêmicas

Rio Piracicaba 04.03.2024

[Assinatura]
Diretor (a) Geral



Data de criação do certificado: 26/07/2023



Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba, 03, 2023

Diretor (a) Geral

Código de Autenticação

uStIW4HnMapV/J7SoLW7yvE7cXimv+uj6F/u+4TSw/U=

acesse para validar: <https://www.colaboraread.com.br/autenticidade/index>

[Handwritten signature]

CERTIFICADO

Certificamos que

MAGNO ARTHUR LAMPIER

concluiu com aproveitamento o conteúdo

DIREITO ELETRÔNICO

com carga horária estimada de 60 horas e realizada no 2 semestre de 2023.

Carlos Roberto Paganini Junior

Carlos Roberto Paganini Junior
Diretoria de Operações Acadêmicas

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 04 (03) 2024

[Assinatura]
Diretor (a) Geral



Data de criação do certificado: 26/03/2023

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba, 26 de Março de 2023


Diretor (a) Geral

Código de Autenticação

uStlW4HnMapV/J7SoLW7yww9XjY8kRra wmCmHXWxuH8 =

acesse para validar: <https://www.colaboraread.com.br/autenticidade/index>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.822.629/0001-92
Razão Social: MC SOLUCOES E TEC DA INFORMCAO LTDA
Endereço: R VENEZUELA 78 SL 01 / NOSSA SENHORA DA CO / JOAO MONLEVADE / MG / 35930-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031003105709780489

Informação obtida em 14/03/2024 08:12:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 14 / 03 / 2024
Agente de Contratação / Pregoeiro

Handwritten signature



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

REQUISIÇÃO

Diante do resultado conforme ata da sessão realizada em 04 de março de 2024, solicito emissão de parecer final sobre o processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, que se destina a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Piracicaba, 15 de março de 2024.

THAIS ANDRADE LUCAS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº. 014-2024

Referência: Inexigibilidade Nº 02-2024

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PREPARAÇÃO DOS ARQUIVOS, IMPLEMENTAÇÃO ASSISTIDA, VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, REGRAS E PROCESSOS, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO SICOM (MÓDULOS AM E BALANCETES) E SICONFI, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, C, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em preparação dos arquivos, implementação assistida, validação de informações, documentos, regras e processos, geração e transmissão para atender as exigências do SICOM (módulos AM e Balancetes) e SICONFI, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

2. No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, na área de transmissão e processamento de dados, em face do crescente fluxo de informações produzidas na execução das atividades contábeis, para que as informações



fiscais sejam transparentes da gestão pública. Ainda, os serviços se mostram necessários em virtude de multa aplicada ao gestor da Câmara Municipal no bojo do processo nº 1153750, do TCE-MG, devido ao atraso no envio de referidos dados no mês de 02-2023, visando a prevenção de novas ocorrências dessa estirpe.

É que merece ser relatado. OPINO.

3. O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição.

4. Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

5. O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

6. Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 14.133/2021), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação

7. Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

8. Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:



"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

9. As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), enumerou, nos artigos 74 e 75, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e de dispensa, respectivamente.

10. Diz o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contrafação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

11. No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

12. Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "c", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza



singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

13. Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

14. Veja-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

15. Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da citada Lei nº 14.133/2021.

16. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

17. Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

18. Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

19. Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade



técnica.

20. In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

21. A área requisitante indica a contratação da Empresa MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., empresa que presta serviços de assessoramento técnico especializado para a preparação dos arquivos mediante a documentação disponibilizada, implementação assistida, validação de informações, documentos, regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender às exigências do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, SICOM (módulos AM, Balancetes e Folha de Pagamento) e que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

22. De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

23. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

24. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação do Agente de Contratação.

25. A inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de natureza singular, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

26. Além disso, o aludido prestador deve ser titular de notória especialização, assim conceituada pelo §3º do citado artigo 74, como:



"(...) o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

27. Vê-se, pois, que o requisito da notória especialização não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

28. Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da notória especialização, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

29. Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

30. É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

31. Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

33. Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificados de Especialização e Atestados de Capacidade Técnica, que evidenciam os trabalhos realizados pela empresa, o que acabam por indicar a especialização notória da mesma.

34. Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

35. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta



adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

36. O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste Estado, considerando também a natureza e quantidade dos serviços que serão realizados, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

37. Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

38. Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

39. É o parecer, ora submetido à douta apreciação de Vossa Senhoria para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da contratação. É como se orienta, sub censura.

40. Diante do exposto, opina-se pela regularidade do certame, cuja finalidade descrita no objeto é de interesse público, considerando que o bem jurídico tutelado é necessário para o desenvolvimento das atividades essenciais do Poder Legislativo Municipal e para aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Presidência.

Rio Piracicaba-MG, 18 de março de 2024.

ARY RAMON BARROS FREITAS ARAÚJO

Procurador
OAB-MG 213.211



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 002/2024 para a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba., no exercício de 2024, com fundamento no nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADA	VALOR TOTAL
MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 22.500,00

Rio Piracicaba, 18 de março de 2024.


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 014/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Contratada: MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Fundamento legal: alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021.

Valor Total: R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Despacho de Ratificação: Presidente da Câmara Municipal.

Publicado em: 18/03/2024.


THAÍS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

Confere

: Dou Fé

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov



Rio Piracicaba

01/04/24

CONTRATO Nº016/2024

Diretor (a) Geral

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, nº 668 - Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.822.629/001-92, com sede a Rua Venezuela, nº 78, Nossa Senhora, da Conceição, João Monlevade/MG - CEP: 35.020-430, neste ato representada pelo Sr. **MAGNO ARTHUR LAMPIER**, portador do CPF nº 115.618.597-10 e CI nº 2014440, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **014/2024**, Modalidade Inexigibilidade nº **002/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

2.2 - O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, em que os serviços forem prestados pela contratada.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camarp.mg.gov.br
camarp@camarp.mg.gov.br



das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Confere com o Original e Dou Fé

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Rio Piracicaba 01.04.24
Diretor (a) Geral

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Consultar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;
- c) O Contratante será responsável pela inserção e alimentação dos dados nos sistemas de gestão pública utilizados, além de disponibilizar um gestor que irá validar, em conjunto com a equipe da CONTRATADA, as informações processadas até que sejam definitivamente validadas.
- d) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

Conferir com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba

Diretor (a) Geral

II – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria para Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com uma visita presencial mensal ou conforme solicitação. Além disso, será disponibilizada conexão remota diária via sistemas informatizados e um telefone disponível durante o horário comercial.
- b) Os serviços de Assessoria da CONTRATADA incluirão a apuração e correção de inconsistências em relatórios contábeis, ajustes de integração nos Sistemas de Gestão Pública para cumprir os requisitos do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

c) É de responsabilidade da CONTRATADA possuir amplo conhecimento sobre o funcionamento dos principais sistemas informatizados de prestação de contas, tanto em nível estadual quanto federal. Isso inclui compreender a geração de arquivos e o processamento necessário para enviar informações aos órgãos de controle dentro dos prazos legais estabelecidos;

d) A CONTRATADA será responsável pela Assessoria e por toda a interação técnica com o desenvolvedor do sistema de gestão utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba. No entanto, é importante ressaltar que a CONTRATADA não será responsável por problemas de operação ou falta de conformidade do sistema de gestão/sistemas governamentais com os layouts exigidos pela legislação.

e) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, hospedagem e pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros custos decorrentes dos compromissos assumidos no contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste, passando a vigorar em 01/04/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Confere com o Original e Dou Fe

01/04/24

Rio Piracicaba

Diretor (a) Geral

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente ao objeto deste Contrato.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba, 05/04/24

Director (a) Geral

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

[Handwritten signatures and stamps]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

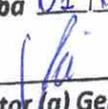
11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba, 01 de Abril de 2024.

Rio Piracicaba 01, 04, 24


Diretor (a) Geral

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000


Câmara Municipal
Rio Piracicaba





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATADA:

M. A. Lampier
MAGNO ARTHUR LAMPIER

MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Adrielle Adilaine Costa
Adrielle Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01

Lucia Aparecida dos Santos
Lucia Aparecida dos Santos
CPF N°: 736.106.166-20

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21.04.24

[Signature]
Diretor (a) Geral

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024, RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 014/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA: MC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a Preparação dos Arquivos mediante a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, implementação assistida, validação de informações, documentos regras e processos, geração e transmissão de arquivos para atender as exigências do SICOM (Módulos AM e Balancetes) e Siconfi em atendimento à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/12/2024

PUBLICADO EM: 01/04/2024

ELIANE AUGUSTO PEREIRA

Gestora de Contrato